

Matrícula nº

60.329

07/10/2024

Ficha nº

01F

Casa nº 11 (onze), unidade autônoma integrante do condomínio "**CONJUNTO RESIDENCIAL ALTOS DA PRAIA VERMELHA**", situado na **Rua C, nº 109**, no Loteamento denominado Sítio Santa Etelvina, bairro do "Itaguá", perímetro urbano, com a área construída privativa de **314,8900m²** e área construída comum de **4,3999m²**, somando área construída total de **319,2899m²**; mais o terreno de utilização exclusiva com área de **480,00m²** e área comum descoberta de **346,8811m²**, perfazendo área de **826,8811m²**, participando no terreno condominial com uma fração ideal de **6,0580%** e área privativa assim descrita: com área de **480,00m²**, tem a forma irregular com uma linha curva, tipo semizoidal, medindo **40,00m** ao NE e confrontando com a via interna central do condomínio; duas retas de **22,00m** ao NO e **25,00m** ao SO, confrontando com a Casa 13 e com a Casa 12, respectivamente, e que fazem um ângulo reto entre si.

Contribuinte: 02.317.038-7.

Proprietários: **25,00%** a **FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, empresário, RG nº 17.997.395-SSP-SP e CPF nº 037.004.887-34, e sua mulher **VIVIANA DE ANDRADE BITTENCOURT**, brasileira, empresária, RG nº 17.997.490-SSP/SP, CPF nº 298.215.257-68, casados pelo regime de comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Moaci n. 1.220, na cidade de São Paulo, Capital; **35,00%** a **JOSÉ EDUARDO PEREIRA MARTINS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, aposentado, RG nº 3.245.573-SSP/SP e CPF nº 231.222.778-91, residente e domiciliado na Avenida Giovanni Gronchi, nº 4.381, apto 116, na cidade de São Paulo, Capital; **20,00%** a **MARIO PELOSI DE ALMEIDA**, brasileiro, administrador de empresas, RG nº 3.504.640-SSP/SP e CPF nº 287.436.288-34, e sua mulher **MARCIA VIRGINIA PIMENTEL LOPES DE ALMEIDA**, brasileira, do lar, RG nº 16.181.138-SSP-SP, CPF nº 196.106.808-79, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Washington Luiz, nº 784, na cidade de Guarulhos, deste Estado; e **20,00%** a **FRANCISCO EDUARDO BOIANI**, brasileiro, contador, RG nº 5.431.393-4-SSP-SP e CPF nº 413.447.918-72, e sua mulher **MARCIA VILELA BOIANI**, brasileira, do lar, RG nº 7.108.978-SSP-SP e CPF nº 254.011.358-31, casados pelo regime de comunhão universal de bens antes da vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Ana Maria, nº 11, na cidade de Guarulhos, deste Estado.

Registro anterior: Matrícula nº 11.982, R-105 (ATRIBUIÇÃO), de 1 de outubro de 2024.

Danilo Costa Cyrillo Pereira: _____ (escrevente autorizado).

Av-1 - ABERTURA - Ubatuba, 7 de outubro de 2024.

(Prenotação nº 189.822, de 13 de agosto de 2024). Matrícula aberta à requerimento de um dos proprietários, datado de 5 de agosto de 2024, com firma reconhecida.

Danilo Costa Cyrillo Pereira: _____ (escrevente autorizado).

Av-2 - PENHORA - Ubatuba, 7 de outubro de 2024.

(Prenotação nº 189.822, de 13 de agosto de 2024). Pela **Av-96** da matrícula nº 11.982,

Matrícula nº	60.329	Ficha nº	01V
--------------	---------------	----------	------------

verifica-se que: "Pela Certidão de Penhora passada pelo 8º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Guarulhos, deste Estado, assinada digitalmente pela Escrevente Substituta Janice Silveira Coelho, expedida em 22 de junho de 2022, nos autos da ação de "Execução Civil" promovida por **JOSÉ EDUARDO PEREIRA MARTINS DE SA**, CPF n. 231.222.778-91 contra **FRANCISCO EDUARDO BOIANI**, processo número 0028890-58.2020.8.26.0224 emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH00422006), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 5 de novembro de 2021, vinde por cento (20%) da fração ideal de 0,06058 do terreno, vinculada à futura unidade autônoma em construção nº 11 (onze) do condomínio "Conjunto Residencial Altos da Praia Vermelha", havida de conformidade com o R-52, retro, pertencente ao executado, foi **penhorada** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de **R\$ 33.582,25** (trinta e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel Francisco Eduardo Boiani. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado".

Danilo Costa Cyrillo Pereira: _____ (escrevente autorizado).

Av-3 - PENHORA - Ubatuba, 7 de outubro de 2024.

(Prenotação nº 189.822, de 13 de agosto de 2024) Pela **Av-99** da matrícula nº **11.982**, verifica-se que: "Pela Certidão de Penhora passada pelo 6º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Guarulhos, deste Estado, assinada digitalmente pela Diretora de Divisão Claudia Maria Crincoli, expedida em 9 de novembro de 2022, nos autos da ação de "Execução Civil" promovida por **FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA BITTENCOURT**, CPF nº 037.004.887-34 contra **FRANCISCO EDUARDO BOIANI**, processo número 1113663.76.2015, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH00442856), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 31 de março de 2021, vinde por cento (20%) da fração ideal de 0,06058% do terreno, vinculada à futura unidade autônoma em construção nº 11 (onze) do condomínio "Conjunto Residencial Altos da Praia Vermelha", havida de conformidade com o R-52, retro, pertencente ao executado, foi **penhorada** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de **R\$ 178.570,51** (cento e setenta e oito mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta e um centavos) tendo sido nomeado depositário do imóvel Francisco Eduardo Boiani. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado".

Danilo Costa Cyrillo Pereira: _____ (escrevente autorizado).

Av-4 - PENHORA - Ubatuba, 7 de outubro de 2024.

(Prenotação nº 189.822, de 13 de agosto de 2024) Pela **Av-101** da matrícula nº **11.982**, verifica-se que: "Pela Certidão de Penhora passada pelo 1º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Guarulhos, deste Estado, assinada digitalmente pelo Escrevente Aparecido Alves Nogueira, expedida em 30 de março de 2023, nos autos da ação de Execução Civil promovida por **FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA BITTENCOURT**, CPF nº 037.004.887-34 contra **FRANCISCO EDUARDO BOIANI**, processo número 100109617520218260224,

CNS nº 120675 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL.
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Documentos e Registros de Imóveis
do Brasil só um em um

CNS nº 120675 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula nº

60.329

Ficha nº

02F

emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH00459587), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 17 de fevereiro de 2023, **vinte por cento (20%) da fração ideal de 0,06058% do terreno, vinculada à futura unidade autônoma em construção nº 11 (onze) do condomínio "Conjunto Residencial Altos da Praia Vermelha"**, havida de conformidade com o R-52 retro, pertencente ao executado, foi **penhorada** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de **R\$ 22.732,76** (vinte e dois mil e setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) tendo sido nomeado depositário do imóvel Francisco Eduardo Boiani. A responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz no processo (CPC, art. 790 e 792), por meio da decisão jurisdicional expressa datada de 26 de maio de 2021 nas folhas 66/67 dos autos. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado".

Danilo Costa Cyrillo Pereira: _____ (escrevente autorizado).

Av-5 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 7 de outubro de 2024.

(Prenotação nº 198.822, de 13 de agosto de 2024) Pela **Av-98** da matrícula nº **11.982**, verifica-se que: "Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202210.2712.02423072-IA-790, de 27 de outubro de 2022, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00004740320125020314 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **FRANCISCO EDUARDO BOIANI**, CPF nº 413.447.318-72, adquirente de fração ideal vinculada à Casa 11 (R-52, retro)".

Danilo Costa Cyrillo Pereira: _____ (escrevente autorizado).

Av-6 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 7 de outubro de 2024.

(Prenotação nº 198.822, de 13 de agosto de 2024) Pela **Av-100** da matrícula nº **11.982**, verifica-se que: "Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202303.2016.02613361-IA-409, de 20 de março de 2023, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00004723620125020313 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **FRANCISCO EDUARDO BOIANI**, CPF nº 413.447.318-72, adquirente de fração ideal vinculada à Casa 11 (R-52) retro".

Danilo Costa Cyrillo Pereira: _____ (escrevente autorizado).